



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 36/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.297.674/0001-41, sediada na Rua: Rio Grande do Sul nº 1.681, Bairro: Novo Paraíso na cidade de Aracaju-SE, representada pelo Srº. **RAIMUNDO JORGE RABELO ARAÚJO**, sob RG nº 869.571 SSP/SE e CPF nº 457.564.495-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 006/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

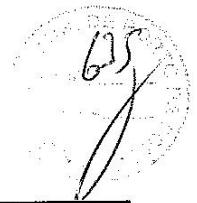
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

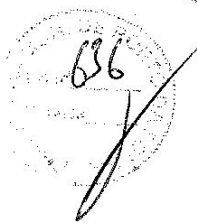
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$: 108.127,20 (cento e oito mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO



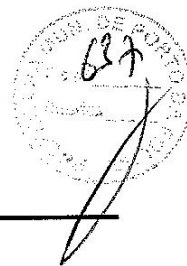
255	Caixa de Descarga simples Completa	HERC	UND	200	21,50	4.300,00
257	Chuveiro Plástico Com Braço	HERC	UND	10	5,00	50,00
260	Fita Veda Rosca 18mm X 50m	KRONA	UND	50	3,40	170,00
261	Joelho PVC 100mm 90 graus	CORR PLASTIK	UND	400	2,85	1.140,00
262	Joelho PVC 150mm 90 graus	CORR PLASTIK	UND	400	18,80	7.520,00
263	Joelho PVC 20mm Soldável 90 graus	CORR PLASTIK	UND	200	0,19	38,00
264	Joelho PVC 25mm Soldável 90 graus	CORR PLASTIK	UND	100	0,25	25,00
265	Joelho PVC 40mm 90 graus	CORR PLASTIK	UND	200	2,15	430,00
268	Luva 25mm LR	CORR PLASTIK	UND	100	0,75	75,00
270	Luva de 20mm Soldável	CORR PLASTIK	UND	100	0,20	20,00
271	Luva PVC de Correr 100mm	CORR PLASTIK	UND	100	5,00	500,00
272	Luva PVC de Correr 150mm	CORR PLASTIK	UND	100	13,00	1.300,00
276	Nípel de 1/2" Roscável	CORR PLASTIK	UND	60	0,35	21,00
278	Plug de 1/2"	CORR PLASTIK	UND	10	0,29	2,90
279	Ralo 10 X 10 e 1502X15	CORR PLASTIK	UND	20	2,45	49,00
282	Redução de 25 X 20mm	CORR PLASTIK	UND	40	0,25	10,00
284	Registro de Esfera 1/2"	CORR PLASTIK	UND	100	3,70	370,00
285	Sela Com Trava de 150 X 100mm p/ esgoto	CORR PLASTIK	UND	50	16,00	800,00
291	Tê 25mm Soldável	CORR PLASTIK	UND	70	0,45	31,50
292	Tê PVC 100mm	CORR PLASTIK	UND	500	6,00	3.000,00
295	Tê PVC 50mm	CORR PLASTIK	UND	15	2,70	40,50
297	Torneira Plástica Para Jardim 1/2	HERC	UND	200	2,40	480,00
307	Válvula para pia inox	LIERGE	UND	100	7,80	780,00
309	Torneira inox p/ lavatório c 50	LIERGE	UND	50	22,00	1.100,00



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) Os Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 8008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RP
Atividade: 2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E URBANISMO.
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1001.

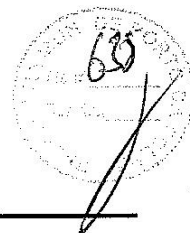
CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ☐ Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- ☐ Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- ☐ Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- ☐ Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- ☐ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- ☐ Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- ☐ Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- ☐ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- ☐ Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ☐ Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- ☐ Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- ☐ Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- ☐ Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 006/2018 que, simultaneamente:

- ☐ constam do Processo Administrativo que o originou;
- ☐ não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

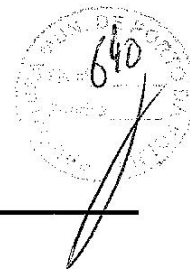
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **JUAREZ MENESES FEITOSA** - CPF nº. 234.812.695-87, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da folha (SE), 04 de Abril de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Raimundo Jorge Rabelo Araújo
AMIGÃO COMERCIO EM GERAL LTDA - ME

CNPJ nº 13.297.674/0001-41

RAIMUNDO JORGE RABELO ARAÚJO

RG nº 869.571 SSP/SE

CPF nº 457.564.495-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *João Garibaldi Filho* C.P.F. *712.711.555-91*
2. *Rafael Oliveira Resende* C.P.F. *036.539.215-46*